



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.296.298/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº 499 DE 9 DE JULHO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 318, de 07 de fevereiro de 2014, para instituir a obrigatoriedade de comunicação de concessão de benefício previdenciário pelo servidor público municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 318 de 07 de fevereiro de 2014 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 157-A – Constitui dever do servidor público municipal comunicar formalmente à Administração Pública Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da concessão do benefício previdenciário, a obtenção voluntária de benefício previdenciário junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, quando houver utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo público exercido no âmbito do Município.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos benefícios de pensão por morte.

§ 2º O descumprimento do dever previsto neste artigo sujeitará o servidor à apuração em processo administrativo, na forma deste Estatuto.

§ 3º A comunicação deverá ser instruída com documentação comprobatória da concessão do benefício previdenciário.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu/MA, 9 de julho de 2026.

WALACE AZEVEDO MENDES

Prefeito